



**DECRETO Nº 004/2017**

***“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2017, definindo tributos, o seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

**Art. 2º.** A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2017 far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos de Diamantino-MT.

**Art. 3º.** Os critérios para o Cálculo do IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP, estão estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 020/2013

**Art. 4º.** Os valores referentes ao IPTU e à TLP do exercício de 2017 poderão ser pagos:

I – à vista, com desconto de 5%(cinco por cento), e prazo para pagamento até 30 de março de 2017;

II – parcelados em até 03(três) parcelas mensais e consecutivas, sem ônus, para vencimento, em 30.03.2017, 30.04.2017, 30.05.2017

**Art. 5º.** O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por homologação e para retenção na fonte e o INSSQN – FIXO, terão o seu vencimento sempre no dia dez do mês subsequente.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**Art. 6º.** A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento terá seu vencimento no dia 30.03.2017.

**Art. 7º.** Caso o vencimento ocorra em dia não útil, os tributos poderão ser pagos no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 8º.** Aplicam-se aos tributos recolhidos em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos na Lei Complementar Municipal n.º 020/2013.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 18 de Janeiro de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*

DECRETO Nº

“Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, no uso das atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2017, definindo tributos, o seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

Art. 2º A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2017 far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos de Diamantino-MT.

Art. 3º Os critérios para o cálculo do IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP, estão estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 020/2013.

Art. 4º Os valores referentes ao IPTU e à TLP do exercício de 2017 poderão ser pagos:

I – à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), e prazo para pagamento até 30 de março de 2017.

II – parcelados em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem ônus, para vencimento, em 30.03.2017, 30.04.2017, 30.05.2017.

Art. 5º O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por homologação e para retenção na fonte e o ISSQN – FIXO, terão o seu vencimento sempre no dia dez do mês subsequente.

Art. 6º a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento terá seu vencimento no dia 30.03.2017.

Art. 7º - Caso o vencimento ocorra em dia não útil, os tributos poderão ser pagos no primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º - Aplicam-se aos tributos recolhidos em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos na Lei Complementar Municipal n.º 020/2013.

Data de  
hj. 04/00